



## MENSAGEM N° 30/2018

*Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores*

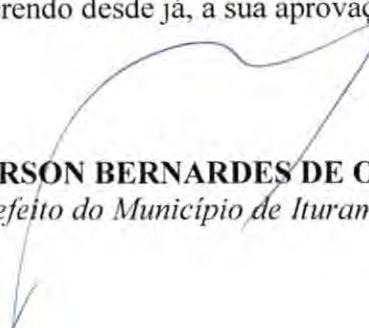
Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis Projeto nº 30, de 12 de abril de 2018 que **“Altera a redação do Artigo 3º, da Lei nº 3.912, de 08 de dezembro de 2009”**.

A já aprovada Lei nº 3.912 de 8 de dezembro de 2.009, autorizou o Município a doar o imóvel constante da matrícula nº 23.701 do Serviço Registral de Imóveis local em favor da União Federal, com destinação a construção, instalação e funcionamento da Vara do Trabalho.

Ocorre que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região solicitou a prorrogação do prazo para mais 3 (três) anos e meio, com vistas a elaborar o projeto executivo da obra, levantamento de valores estimativos e a inclusão da proposta prévia orçamentária dos anos 2.016 e 2.017 do TRT, bem como a inclusão de tal verba no orçamento fiscal da União Federal dos próximos anos, conforme cópia do ofício em anexo.

Logo, o presente projeto de lei visa tão somente alterar o prazo anteriormente previsto, com vistas a possibilitar à União Federal a construção e instalação da vara do Trabalho em prédio próprio, que em muito beneficiará toda comunidade.

Expostas, assim as razões, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

03/04/2018 14:14:15  
Câmara Municipal de Iturama - MG



**PROJETO DE LEI N° 30, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

**“Altera a redação do Artigo 3º, da Lei nº 3.912, de 08 de dezembro de 2009”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei nº 3.912 de 8 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se até o final do ano de 2.021 não tiver sido construído naquele local a Vara do Trabalho descrita no art. 2º.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de abril de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

*A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.*

Sala das Sessões, 07 / 05 / 2018

*Presidente da Câmara*

*A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer*

Sala das Sessões, 07 / 05 / 2018

*Presidente da Câmara*

Aprovado em <u>07/05/2018</u> discussão
Por <u>Presidente</u>
Sala das Sessões em <u>07/05/2018</u>
O Presidente

<b>À Sanção</b>
Sala das Sessões em <u>07/05/2018</u>
O Presidente



Iturama, 11 de Abril de 2018.

**Ref.: Doação de Imóvel para a União com destinação ao TRT 3<sup>a</sup> Região para construção do Fórum da Justiça do Trabalho em ITURAMA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Iturama/MG,

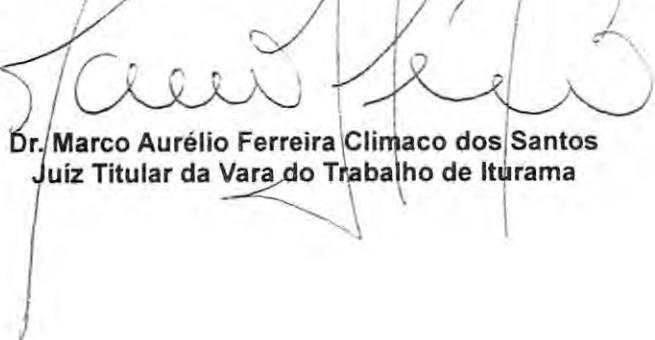
Em cordial visita temos a honra de promover, à elevada apreciação de V. Exceléncia, pleito no sentido de prorrogar o prazo de reversão do imóvel doado em favor da União Federal, com destinação ao TRT da 3<sup>a</sup> Região, para funcionamento da Vara da Justiça do Trabalho, nesse Município. A Vara da Justiça do Trabalho, em ITURAMA, embora bem equipada, funciona precária e provisoriamente, em instalações adaptadas em imóvel de terceiros, como é de seu conhecimento. Tem-se notado uma intensa atividade da Vara, porém suas acomodações no imóvel alugado deixam a desejar, já que, por lá transita grande número de pessoas, o acesso apresenta restrições, dificultando a utilização por deficientes físicos, idosos e com mobilidade reduzida, e suas características prejudicam a segurança, o que tem causado transtornos ao público e ao perfeito funcionamento das atividades ali exercidas.

Ocorre que realizada a doação, o TRT 3<sup>a</sup> Região, com o apoio do corpo técnico da Prefeitura Municipal, elaborou e aprovou projeto tendo instruído com a documentação para formalização de licitação, ainda no decorrer de 2015. Ocorre que a Justiça do Trabalho, já em 2016 ficou condicionada a restrições e limitações orçamentárias que inviabilizaram a finalização do processo de licitação, em 2016 e 2017, o que determinou a não conclusão da concorrência pública para o início das obras em 2016 ou 2017. Nesta esteira, em reunião orçamentária realizada pela Administração em 11/08/17, não se viabilizou inclusão orçamentária para qualquer construção ainda não iniciada, com impacto diretamente no projeto de construção do Fórum local.

Como diretriz administrativa e para o melhor aproveitamento dos bens imóveis disponibilizados, considerando inclusive manifestação da Secretaria de Engenharia e da Corregedoria do Egrégio Tribunal, solicito a V. Exceléncia, na oportunidade, o interesse na prorrogação da vigência da doação realizada, com ampliação do prazo de reversão do terreno, de 2.786,84 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Dr. Paulo Emílio Fontoura, ao patrimônio do Município, caso não iniciada a construção até 31/12/21.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada a esta Casa, enviamos a Vossa Exceléncia, votos de reconhecimento e apreço.

Respeitosamente.

  
**Dr. Marco Aurélio Ferreira Climaco dos Santos**  
**Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iturama**

**LEI N° 3.912, DE 08 DE DEZEMBRO D 2009.**

**Desafeta e autoriza doação do imóvel que  
específica e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso dominical o imóvel formado pela Área Institucional com 2.786,842 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no bairro Recanto dos Lagos, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Terreno de forma irregular, localizado no cruzamento das ruas Dr. Paulo Emílio Fontoura, Ananias José de Queiroz e Expedito Gonçalves, medindo 46,46 metros de frente para a rua Dr. Paulo Emílio Fontoura + 2,50 metros em chanfro com a rua Ananias José de Queiroz + 2,50 metros em chanfro com a rua Expedito Gonçalves; aos fundos medindo 50,704 metros confrontando com área rural; de um lado medindo 49,82 metros confrontando com a rua Ananias José de Queiroz e do outro lado medindo 58,239 metros confrontando com a rua Expedito Gonçalves”, consoante Matrícula nº 23.701, do S.R.I. local.

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede em Belo Horizonte, na avenida Getúlio Vargas, nº 255, para implantação, instalação e funcionamento do Posto Avançado da Justiça do Trabalho, na cidade de Iturama, Minas Gerais, a totalidade da área do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.~~

*Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, CNPJ nº 01.298.583 0001-41, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Getúlio Vargas, nº 255, para implantação, instalação e funcionamento da Vara do Trabalho, na cidade de Iturama, Minas Gerais, a totalidade do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.*

*\*Redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 4.193, de 20 de novembro de 2012.*

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 11/2009 em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

*Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se até o final do ano de 2.012 não tiver sido construído naquele local o Posto Avançado da Justiça do Trabalho descrito no art 2º.*

*Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se até o final do ano de 2.017 não tiver sido construído naquele local a Vara do Trabalho descrita no art 2º.*

**\*Redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 4.193, de 20 de novembro de 2012.**

~~Art. 4º A destinação da área mencionada no art 2º, desta Lei não poderá ser alterada, sob pena de a mesma ser revertida ao Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.~~

**Art. 5º** Após efetivação da doação descrita no Artigo 1º desta Lei, o Estado de Minas Gerais, através de seu órgão competente, reverterá ao Município de Iturama, o imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup>, doados através da Lei Municipal nº 3.032, de 07/11/1997, constante da matrícula nº 15.847 do Serviço Registral de Imóveis local, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

**\* Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 4.356, de 11 de abril de 2014.**

**Art. 5º** Da escritura pública de doação constará obrigatoriamente que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pelo donatário será realizado em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

**Art. 6º** As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel de que trata o art 2º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do donatário.

**Art. 7º** Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as

alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 08 (oito) de dezembro de 2009,

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito do Município de Iturama



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 30/2018

O Projeto de Lei nº 30/2018, de autoria do Poder Executivo, tramitando por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, em análise por esta Procuradoria Jurídica visa alterar o Artigo 3º da Lei nº 3.912/2009 que “Desafeta e autoriza doação do imóvel que específica e dá outras providências” alterando o prazo de reversão para o final do ano de 2021.

O Poder Público reconhecendo a importância da implantação, instalação e funcionamento do Posto Avançado da Justiça do Trabalho, na cidade de Iturama, Minas Gerais, doou o imóvel formado pela Área Institucional com 2.786,842 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no bairro Recanto dos Lagos, porém para não reverter ao município e cumprir sua finalidade inicial o TRT/MG solicita a prorrogação do prazo de reversão.

Constatando que o projeto de lei em estudo, no aspecto formal e legal do seu procedimento, preenche os requisitos da legislação pertinente, levando em consideração a legislação em vigor e o interesse público municipal devidamente justificado e não encontrando vícios ou ilegalidades, podendo tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis.

Portanto, como o projeto de lei vem amparado art. 111 e 112 da Lei Orgânica Municipal, não havendo constitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação por 2/3 (dois terços) pelos Senhores membros desta Casa Legislativa. (art. 263, XI R.I.)

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 18 de abril de 2018.

  
David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 30/2018**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DENOMINAÇÃO:** “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI N° 3.912, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009”.

**DATA DE RECEBIMENTO:**

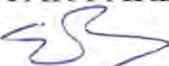
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

**ENTREGUE À COMISSÃO:**

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 07/05/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

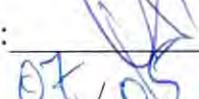
ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/05/2018

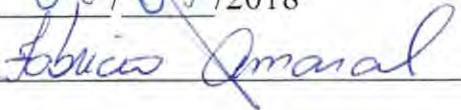
ASSINATURA DO RELATOR: 

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 07/05/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/05/2018

ASSINATURA DO RELATOR: 

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

8ª Reunião Ordinária EM 07/05/2018 

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 30/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI N° 3.912, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 30/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 07 de maio de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento 

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas 

Relator: Nivaldo Alves Ferreira 

Aprovado em ..... <u>07</u> discussão
Por ... <u>Nivaldo Alves Ferreira</u>
Saia das Sessões em <u>07/05/2018</u>
O Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 30/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI N° 3.912, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 30/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 07 de Mai de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em ..... discussão
Por ..... <u>Unanimidade</u>
Saia das Sessões em ..... 09/05/2018
O Presidente

*[Handwritten signature of the President over the stamp]*